

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 4495

Macapá - Amapá - 16 de fevereiro de 2023

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeito(a) de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Jovea dos Reis Silva
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETÁRIOS

José Furlan Neto
Secretário Municipal de Governo - SEGOV

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretária Mun. de Mobilização e Participação Popular - SMMP

Secretário Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Diego Cesar dos Santos Silva Trajano
Secretário Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

João Carlos Calage Alvarenga
Secretário Municipal de Gestão

Mario Rocha de Matos Neto
Secretário Municipal de Finanças

Fernanda Paula Alcantara de Veiga Cabral
Secretária Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

Rodrigo Souza Gomes
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Rayssa Cadena Furlan
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Eduardo Jacintho Fleury
Secretário Municipal de Agricultura - SEMAG

Erica Aranha de Sousa Aymore
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

Cássio Cleidsen Rabelo Cruz
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

Gracinildo de Jesus Trindade Nunes
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

José Elias Rigamonti
Secretário Especial de Iluminação Pública - SEMIP

Franco Aurelio Brito de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Antonio Cirilo fernandes Borges
Secretário Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretário Municipal de Direitos Humanos - SMDH

Raimundo dos Santos Lopes Filho
Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Urbano

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Jeam patrick Farias da Silva
Secretário Municipal de Transparência e Controladoria

Carlos Eduardo dos Santos Cantuária
Secretário Extraordinário Municipal de Desenvolvimento Integrado

Aluizo da Silva de Carvalho
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Samuel Lima Sales Junior
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Olavo dos Santos Almeida
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR

DIRETORES DE EMPRESAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapaprev

Marlon da Graça Ferreira
Diretor Presidente da EMDESUR

Paulo Roberto Gomes de Barros
Diretor Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação

LEIS

LEI Nº 2.637/2023 - PMM

TRATA-SE DE INSTITUIR NO CALENDÁRIO MUNICIPAL, O DIA DAS PESSOAS COM PARALISIA CEREBRAL, A SER REALIZADO TODOS OS ANOS, NO DIA 25 DE OUTUBRO. BEM COMO A CAMPANHA #ESTAREMOSSEMPREAQUI E CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PARA CRIANÇAS COM PARALISIA CEREBRAL.

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 25 de outubro.

Art. 2º Promover a Campanha com o lema: "Estaremos Sempre Aqui". De acordo com os objetivos a seguir:

I - Utilizar todos os meios de comunicação para divulgação (jornais, televisão, panfletagens, redes sociais diversas);

II - Explicar a um amigo o que é a Paralisia Cerebral;

III - Usar o VERDE, a cor que representa a conscientização da Paralisia Cerebral (PC) nos países;

IV - Mostrar para sociedade amapaense que "Estaremos Sempre Aqui", dispostos a lutar pelos direitos de todos aqueles que possuem a Paralisia Cerebral (PC).

Art. 3º Criação do Núcleo de Atendimento para Crianças com Paralisia Cerebral.

Parágrafo único. O Núcleo de Atendimento para Crianças com Paralisia Cerebral deverá ter o objetivo de oferecer atendimento especializado às crianças com paralisia cerebral e a suas famílias de forma gratuita. Tais como:

I - Na área da saúde: odontologia, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional e assistência social;

II - Na área da educação: serviços de psicopedagogia, oficinas de músicas, artesanatos, dança, informática, palestras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 13 de Fevereiro de 2023.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 082/2022-CMM

Autor: Ver. João Mendonça.

LEI Nº 2.638/2023 - PMM

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA COM A CRIAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS NOS BAIRROS E DISTRITOS DE MACAPÁ - AP.

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macapá, o Programa de incentivo à leitura, com a criação de Bibliotecas Comunitárias nos Bairros e Distritos, a ser promovido pela sociedade civil organizada em parceria com a Prefeitura de Macapá.

Art. 2º O programa será realizado por meio da criação de espaço em logradouros públicos que serão utilizados como biblioteca em cada bairro e distrito da cidade de Macapá, sendo os livros armazenados para a retirada e devolução de cada cidadão.

Parágrafo único. Espaço de funcionamento das Bibliotecas Comunitárias, desde que não limite o acesso e a utilização dos usuários, poderá receber atividades culturais como:

I - teatro;

II - dança;

III - música;

IV - artesanato;

V - pintura;

VI - apresentação de audiovisual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 13 de Fevereiro de 2023.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 078/2022-CMM

Autor: Ver. Alexandre Azevedo.

LEI Nº 2.639/2023 - PMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE AUTISMO NAS PLACAS DE ACESSO PREFERENCIAL DOS TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os operadores, permissionários e concessionários dos serviços de transporte público coletivo do Município de Macapá ficam obrigados a inserirem nas placas de acesso prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. O símbolo supracitado se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas.

Art. 2º A campanha de Trânsito e Transporte de Macapá - CTMAC, será responsável pela divulgação desta Lei, por meio de campanhas que promovam a conscientização dos usuários do transporte público do Município sobre a importância de se garantir a prioridade de uso dos assentos dos coletivos aos beneficiários descritos no caput do artigo 1º, uma vez que o símbolo é pouco conhecido.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de

quarenta e oito horas, contando da data da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)

III - em caso de reincidência, no período de três meses, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV - persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição da multa em dobro, veículo será retirado de circulação e levado para garagem, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 13 de Fevereiro de 2023.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 083/2022-CMM

Autor: Ver. Marcelo Dias.

LEI Nº 2.640/2023 - PMM

DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E SOBRE O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas para a primeira infância pelo Município de Macapá.

§ 1º As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão de direitos.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança.

§ 3º As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo Município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta considerado diversidade étnico-racial, cultural e religiosa estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de

13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento;

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no "caput" deste artigo devem atender às peculiaridades desta faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas com os seguintes princípios, de acordo com suas características etárias, diversidade étnico-racial, cultural e religiosa.

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, em conformidade com suas características etárias, diversidade étnico-racial, cultural, religiosa e de desenvolvimento;

III - desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;

IV - respeitar a individualidade e ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade étnico-racial e religiosa da infância, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

V - inclusão das crianças com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

VI - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

VII - corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;

VIII - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão reconhecendo a diversidade étnico-racial, cultural e religiosa sem discriminação das crianças;

IX - adotar uma abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços pela perspectiva na equidade de raça, gênero e território;

X - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

XI - incremento da cultura do cuidador por

meio de proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa e participante da sociedade;

XII - elaborar, implantar e implementar Plano Municipal para a Primeira Infância.

Art. 4º São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância:

I - abordagem multidisciplinar e intersectorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

II - participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

III - consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança;

IV - planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo os planos e programas;

V - previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos a Primeira Infância;

VI - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância:

I - saúde materno-infantil;

II - a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III - a educação infantil;

IV - o combate à pobreza;

V - a convivência familiar e comunitária;

VI - a assistência social à família e à criança;

VII - a cultura da infância e para a infância;

VIII - o brincar e o lazer;

IX - a interação no espaço público e o direito ao meio ambiental sustentável;

X - a participação na gestão urbana;

XI - a proteção contra toda forma de violência e racismo;

XII - a prevenção de acidentes;

XIII - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva voltada às crianças e a exposição precoce aos meios de comunicação;

XIV - diversidade étnico-racial, cultural, religiosa.

Art. 6º As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem:

I - no setor de educação:

a) a universalização da educação infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

b) o atendimento total na creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos segundo a demanda, priorizando as situações de pobreza e extrema pobreza, vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento, diversidade étnico-racial,

cultural, religiosa;

c) a educação integral, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes;

d) a melhoria permanente da qualidade da oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na legislação, com profissionais qualificados e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica;

e) a ampliação da partição da família no planejamento e nas ações escolares;

f) a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de

desenvolvimento em cada fase da vida durante a primeira infância;

g) a formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar;

h) a ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;

i) a ampliação do acesso a tecnologias que promovam a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico.

II - no setor de saúde:

a) a orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança pequena;

b) a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério;

c) a promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade, da Organização Internacional do Trabalho;

d) a implementação dos "Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno" nas maternidades, incluindo o fornecimento de leite materno para recém-nascidos doentes e vulneráveis;

e) o aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;

f) a aproximação entre as unidades de saúde e as comunidades e o incentivo às redes comunitárias que protegem, promovem e apoiam a amamentação;

g) o acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção de doenças e tratamento das doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita à maternidade de referência e apoio a grupos de desenvolvimento da parentalidade;

h) a prevenção, detecção precoce e tratamento imediato das doenças prevalentes na primeira infância;

i) a ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;

j) a garantia de vacinas para toda a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

k) a informatização do sistema de registro e cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e aos familiares, se solicitado;

l) a orientação aos familiares sobre o exercício da parentalidade, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtorno global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, nas Leis Federais nº 8.069, de 1990, e nº 9.394, de dezembro de 1996;

m) a disponibilização de protocolos e instrumento de atendimento familiar que apoiem o desenvolvimento ativo das competências familiares promotoras do desenvolvimento integral;

n) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial.

III - no setor de assistência social:

a) o apoio à formação, fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa social;

b) a adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situações de vulnerabilidade e risco;

c) a priorização do Programa Família Acolhedora, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

d) o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sócio familiar e comunitário;

e) o estímulo à notificação de toda forma de violência contra criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;

f) a promoção da cultura de paz como forma de redução da violência;

g) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;

IV - no setor da cultura e lazer:

a) o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;

b) a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seus territórios e da cidade;

c) a realização de exposições itinerantes pela cidade de produções artísticas das

crianças, bem como de programas de visitas a museus, exposições, feiras culturais;

d) a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Além dos setores mencionados nos incisos I a IV do "caput" deste artigo, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes às definidas neste artigo.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão paritário que conta com a participação da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal, articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças na primeira infância, com objetivo de promover o atendimento de forma integral, bem como manter o monitoramento e avaliação periódico.

Art. 8º Para efeitos de avaliação e monitoramento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, considerando o quesito ético-racial a serem divulgados periodicamente no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Macapá.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 9º As políticas públicas a que se referem o art. 6º desta lei, serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional da Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

I - duração decenal ou superior;

II - abrangência ampla dos direitos da criança, respeitando a faixa etária, a diversidade étnico racial, cultural e religiosa;

III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que tem competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento;

VI - participação da sociedade por meio de organizações cívicas, representativas e das famílias e crianças, na sua elaboração;

VII - articulação e completo das ações com as da União e Estados no que se refere a primeira infância.

Parágrafo único. Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a comissão municipal intersetorial. Com a finalidade de promover, coordenar, elaborar e implementar o plano municipal para a primeira infância.

CAPÍTULO V

DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 10. Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância, articularão as ações voltadas as

crianças no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento, respeitando todos os seus direitos.

Art. 11. As políticas de apoio governamental direcionadas as famílias, que incluem visitas domiciliar, promoção da maternidade e paternidade responsável, poderão se articular em várias áreas: saúde, nutrição, educação, assistência social, lazer, cultura, meio ambiente e direitos humanos, com o objetivo de buscar ao máximo o desenvolvimento da criança.

Art. 12. As ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância serão consideradas estratégias de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 13. A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, de forma solidária com a família e poder público, dentre outras formas:

I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II - integrando conselhos sobre primeira infância, que tenham a função de acompanhar, fiscalizar e avaliar;

III - criando, apoiando ou participando das redes de proteção e cuidado a crianças nas comunidades.

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS

Art. 14. Para fins de execução de políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, na forma da lei.

Parágrafo único. As parcerias de que tratam o caput deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Cada secretaria municipal responsável pelo atendimento à criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 16. O município informará por meio das mídias sociais/no portal de transparência, as informações a sociedade civil, anualmente, desde a soma de recursos aplicada em cada programa e serviços voltados a primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias existentes em cada unidade administrativa referentes à publicidade dos atos da Administração Pública.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em Macapá, 13 de Fevereiro de 2023.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 070/2022-CMM

Autora: Ver. Janete Capiberibe.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ Nº 054 / 2023 - CMM

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, II, III, IV E V, ACRESCENTA OS INCISOS VI, VII, VIII E IX, E ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOA - COMPAR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, nos termos do disposto no § 3º, do art. 195, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica do Município de Macapá:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do art. 33, da Lei Orgânica do Município de Macapá, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 33.....

§ 1º A composição será de 12 (doze) Membros Efetivos e 12 (doze) Membros Suplentes, indicados da seguinte maneira:

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos I a V e acrescentados os incisos VI a IX do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Macapá, passando a vigorar com as seguintes redações:

I – 02 (dois) Membros Efetivos e 02 (dois) Membros Suplentes, indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

II – 01 (um) Membro Efetivo e 01 (um) Membro Suplente, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

III – 02 (dois) Membros Efetivos e 02 (dois) Membros Suplentes; sendo, 01 (um) Representante Efetivo e 01 (um) Suplente da

Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Macapá, 01 (um) Representante Efetivo e 01 (um) Suplente da Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, escolhidos, por eleição direta, pelos servidores associados;

IV – 01 (um) Membro Efetivo e 01 (um) Membro Suplente, representante do Sindicato dos Servidores do Município de Macapá, escolhidos, por eleição direta, pelos Servidores Sindicalizados;

V – 01 (um) Membro Efetivo e 01 (um) Membro Suplente, representante do Sindicato da Guarda Municipal de Macapá, escolhidos, por eleição direta, pelos Servidores Sindicalizados;

VI – 01 (um) Membro Efetivo e 01 (um) Membro Suplente, representante do Sindicato dos Professores do Município de Macapá, escolhidos, por eleição direta, pelos Servidores Sindicalizados;

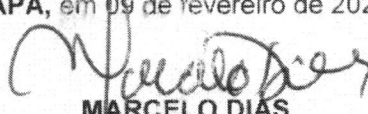
VII – 01 (um) Membro Efetivo e 01 (um) Membro Suplente, representante do Sindicato dos Agentes de Saúde do Município de Macapá, escolhidos, por eleição direta, pelos Servidores Sindicalizados;

VIII – 01 (um) Membro Efetivo e 01 (um) Membro Suplente, representante do Sindicato dos Agentes de Endemia do Município de Macapá, escolhidos, por eleição direta, pelos Servidores Sindicalizados;

IX – O Procurador Geral do Município e o Procurador Geral da Câmara Municipal, terão assento no Colegiado, na condição de Membros Natos, com direito a votarem e serem votados, sendo substituídos nos casos de impedimento pelos respectivos subprocuradores nas mesmas condições.”

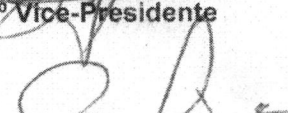
Art. 3º Esta EMENDA à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 09 de fevereiro de 2023.


MARCELO DIAS
Presidente


GIANFRANCESCO
1º Vice-Presidente

CLÁUDIO
2º Vice-Presidente


CLÁUDIOMAR ROSA
1º Secretário


CARLOS MURILLO
2º Secretário

SEC. M. GESTÃO

PORTARIA Nº 15/2023 - GESTÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Cumulada com inciso XI do Art. do Decreto nº 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias aos Servidores que integram o Quadro de Provedimento Efetivo e do Quadro de Cargo Comissionado, da Secretaria Municipal de Gestão SECG/MACAPÁ.

Parágrafo único – as férias concedidas serão usufruídas no período de 01 a 30 de março de 2023, de acordo com o agendamento nesta secretaria, pelos servidores abaixo relacionados:

Servidor: EDINHO CHAGAS SERRÃO
Matrícula: 30437-9
Categoria Funcional: CH. DIV. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Período Aquisitivo: 2023

Servidor: ERICKSEN WILDSON DOS SANTOS BRAZÃO
Matrícula: 7332-6
Categoria Funcional: OPERADOR DE COMPUTADOR
Período Aquisitivo: 2023

Servidor: IVANICE RABELO DA COSTA
Matrícula: 31345-9
Categoria Funcional: COORD. RECURSOS HUMANOS
Período Aquisitivo: 2023

Servidor: JULIANA MARIA MACIEL SIMOES
Matrícula: 30548-0
Categoria Funcional: DIRETORA DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO
Período Aquisitivo: 2023

Servidor: KARLA DO SOCORRO DEL TETO CHAGAS
Matrícula: 8660-6
Categoria Funcional: ADMINISTRADOR
Período Aquisitivo: 2023

Servidor: MARCIO RONILLE DE FREITAS PEREIRA
Matrícula: 2672-7
Categoria Funcional: ALMOXARIFE
Período Aquisitivo: 2023

Servidor: RAYLANA GABRIELLE CORTEAS VASCONCELOS
Matrícula: 30524-3
Categoria Funcional: ASSISTENTE
Período Aquisitivo: 2023

Servidor: RAISON COELHO LOUREIRO
Matrícula: 6956-6
Categoria Funcional: TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Período Aquisitivo: 2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 15 de fevereiro de 2023.

JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA
Secretário Municipal de Gestão

Decreto nº 493/2023-PMM

PORTARIA Nº 16/2023 - GESTÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Cumulada com inciso XI do Art. do Decreto nº 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** de 30 (trinta) dias aos Servidores que integram o quadro de Provimento Efetivo do município de Macapá, lotados na Secretaria Municipal de Gestão SECG/MACAPÁ, desenvolvendo suas atividades na Câmara Municipal de Macapá/CMM/MACAPÁ.

Parágrafo único - as férias concedidas serão usufruídas no período de 01 a 30 de março de 2023, de acordo com o agendamento nesta secretaria, pelos servidores abaixo relacionados:

Servidor: ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO

Matrícula:

Categoria Funcional: Técnico Legislativo

Período Aquisitivo: 2023

Servidor: ANTONIO THOMPSON SILVA PICANCO

Matrícula: 101-5

Categoria Funcional: Assessor Legislativo

Período Aquisitivo: 2023

Servidor: DEOLINDA CASTRO TRINDADE

Matrícula: 114-7

Categoria Funcional: Serviços Gerais

Período Aquisitivo: 2023

Servidor: DORIS DAY CARVALHO DA SILVA

-Matrícula: 117-1

Categoria Funcional: Assessor Legislativo

Período Aquisitivo: 2023

Servidor: ELINETE CARVALHO DOS ANJOS

Matrícula: 530-4

Categoria Funcional: Técnico Legislativo

Período Aquisitivo: 2023

Servidor: IZOLINA CHAGAS DA SILVA

Matrícula: 144-9

Categoria Funcional: Serviços Gerais

Período Aquisitivo: 2023

Servidor: LUZ MARINA ARAUJO DA SILVA

Matrícula: 184-8

Categoria Funcional: REDATOR

Período Aquisitivo: 2023

Servidor: MARIA ELIZABETH RAMOS DE SOUZA

Matrícula: 191-0

Categoria Funcional: Taquígrafo

Período Aquisitivo: 2023

Servidor: MARIA PINHEIRO DA COSTA BARBOSA

Matrícula: 196-1

Categoria Funcional: Redator

Período Aquisitivo: 2023

Servidor: MARIA JOANA MATOS ATAIDE

VASCONCELOS

Matrícula: 194-5

Categoria Funcional: Técnico Legislativo

Período Aquisitivo: 2023

Servidor: NAIÁ GOMES DA SILVA

Matrícula: 189-9

Categoria Funcional: Técnico Legislativo

Período Aquisitivo: 2023

Servidor: VALDOMIRA BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA

Matrícula: 164-3

Categoria Funcional: Serviços Gerais

Período Aquisitivo: 2023

Servidor: JACIARA QUEIROZ PASTANA

Matrícula: 174-0

Categoria Funcional: TÉCNICO LEGISLATIVO

Período Aquisitivo: 2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 15 de fevereiro de 2023.

JOÃO CARLOS CALAGE ALVARENGA
Secretário Municipal de Gestão

Decreto nº 493/2023-PMM

SEMAM

MALÁQUIAS SANTANA TRINDADE

C.P.F: 004.662.732-40

Torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMAM/PMM. **As Licenças LP.LI LO.** Para Atividades de Culturas Anuais e Limpezas de Áreas. No **SITIO DESCANSO DO GUERREIRO**. Localizado: na margem esquerda da BR 156 No Município de Macapá/AP.

Foi determinado Relatório de Controle Ambiental.

Erica Souza Rossi
Engenheira Florestal
CREA: 1200130995

SEMOB

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
HOMOLOGO E ADJUDICO o Julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/SCC/SEGOV/PMM do Processo nº 3401.0984/2021 – SEMOB/PMM na Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 006/2021-CPL/SCC/SEGOV/PMM, dando outras providências. RESOLVE: I - ADJUDICAR o objeto desta licitação em favor das empresas abaixo descritas. Descrição do Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO, BASE E CAPA ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO E RECICLAGEM DE VIAS COM MASSA ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALÇADAS, SINALIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MATERIAIS, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA (SEMOB) – AV. STEPHAN HOUAT (PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CONVÊNIO Nº 893695/2019-CAIXA). Empresa Vencedora: C. PEREIRA CARDOSO EIRELI. CNPJ: 15.867.442/0001-07. Valor Proposta: R\$ 7.100.431,04 (Sete milhões, cem mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos). II. HOMOLOGAR o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/SCC/SEGOV/PMM, nomeada pela Portaria nº. 058/2022- SEGOV/PMM de 21/07/2022. III. Pelo presente, a empresa vencedora do certame supramencionado fica informada da decisão estabelecida neste Termo de Homologação e Adjudicação.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2023.


Cássio Cleidson Rabelo Cruz

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Dec. nº 3.326/2021-PMM

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE SERVIÇO AO CONTRATO Nº 038/2021-SEMOB/PMM.

PROCESSO Nº 3401.1068/2022 - PROTOCOLO Nº. 21.828/2022-1 DOC, contrato nº038/2021-SEMOB/PMM – CONVÊNIO Nº 880713/2018-CAIXA.

2º (segundo) Termo Aditivo de Serviço ao Contrato nº 038/2021-SEMOB/PMM, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Macapá, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana – SEMOB, como CONTRATANTE e a Empresa RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CONTRATADA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO ESTÁDIO GLICÉRIO DE SOUZA MARQUES – 2ª ETAPA

DO VALOR

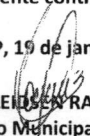
O valor correspondente a execução do Contrato de R\$ 2.060.359,18 será acrescido o valor de R\$ 1.120.007,69, que corresponde a um acréscimo de 49.93%, do valor do contrato inicial (convênio), passando o valor contratual para R\$ 3.180.366,87, conforme termos previstos em Lei.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste ADITIVO estão alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana – Unidade de Despesa: 013.00 – CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER, Elementos: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES, Despesa: 223, Rubrica: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

As demais cláusulas do presente contrato permanecem inalteradas.

Macapá-AP, 1º de janeiro de 2023.


CÁSSIO CLEIDSON RABELO CRUZ
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura Urbana – SEMOB/PMM
Decreto nº 3.326/2021-PMM
CONTRATANTE**SEGOV**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 007/2023

Processo Administrativo nº. 6609/2022 – SEMSA/PMM. O presente certame tem como objeto Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Abertura das propostas: Dia 06/03/2023 a partir das 08h 45 MIN no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). Início da disputa de preços: Dia 06/03/2023 às 09h, no site www.licitacoes-e.com.br, (horário de Brasília). O Edital do Pregão se encontra disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br. Nº da licitação no sistema: 987871.

Macapá-AP, 16 de Fevereiro de 2023.


Augusta Jamille Amanajás Brito
Pregoeira da Secretaria Municipal de Governo**PROGEM**

ERRATA DA PORTARIA Nº 008/2023 – PROGEM/PMM

Onde se lê:

“CONSIDERANDO, o protocolo 1.174/2023 do servidor Haroldo da Silva Oliveira, matrícula nº 3000222-1, Categoria Funcional de Auxiliar Técnico de Administração, lotado na Procuradoria Geral do Município - PROGEM, no qual requer concessão de férias correspondente ao período aquisitivo de 2002/2003.” conforme abaixo:

Leia-se:

“CONSIDERANDO, o protocolo 1.174/2023 do servidor Haroldo da Silva Oliveira, matrícula nº 3000222-1, Categoria Funcional de Auxiliar Técnico de Administração, lotado na Procuradoria Geral do Município - PROGEM, no qual requer concessão de férias correspondente ao aquisitivo de 2022/2023”

Onde se lê:


Art 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias ao servidor Haroldo da Silva Oliveira, matrícula nº 3000222-1, Categoria Funcional de Auxiliar Técnico de Administração, lotado na Procuradoria Geral do Município - PROGEM, correspondente ao aquisitivo de 2002/2003, no período de 01 a 30 de março de 2023.

Leia-se:

Art 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias ao servidor Haroldo da Silva Oliveira, matrícula nº 3000222-1, Categoria Funcional de Auxiliar Técnico de Administração, lotado na Procuradoria Geral do Município - PROGEM, correspondente ao aquisitivo de 2022/2023, no período de 01 a 30 de março de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Macapá, 15 de Fevereiro de 2023.


THAYANE TEREZA GUEDES TUMA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Decreto nº 1.527/2022-PMM

ERRATA DA PORTARIA Nº 009/2023 – PROGEM/PMM**Onde se lê:**

CONSIDERANDO, a solicitação feita através do memorando 54.277/2022 do servidor ADIEL DE SOUZA DINIZ, matrícula nº 1001906-1, Categoria Funcional Advogado, lotado na Procuradoria Geral do Município - PROGEM, no qual requer concessão de férias correspondente ao aquisitivo de 2002/2003.

Leia-se:

CONSIDERANDO, a solicitação feita através do memorando 54.277/2022 do servidor ADIEL DE SOUZA DINIZ, matrícula nº 1001906-1, Categoria Funcional Advogado, lotado na Procuradoria Geral do Município - PROGEM, no qual requer concessão de férias correspondente ao aquisitivo 2022/2023.

Onde se lê:


Art.1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias ao servidor ADIEL DE SOUZA DINIZ, matrícula nº 1001906-1, Categoria Funcional Advogado, lotado na Procuradoria Geral do Município - PROGEM, correspondente ao aquisitivo 2002/2003, no período de 01 a 30 de março de 2023.

Leia-se:

Art.1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias ao servidor ADIEL DE SOUZA DINIZ, matrícula nº 1001906-1, Categoria Funcional Advogado, lotado na Procuradoria Geral do Município - PROGEM correspondente ao aquisitivo de 2022/2023, no período de 01 a 30 de março de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Macapá, 15 de Fevereiro de 2023.


THAYANE TEREZA GUEDES TUMA
 PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Decreto nº 1.527/2022-PMM

MACAPATUR**PORTARIA Nº 003/2023 - MACAPATUR**

Designa Gestor para o Termo de Fomento nº 01/2023 - MACAPATUR/PMM, para atendimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO, uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 505/2023 - PMM, datado de 09 de fevereiro de 2023, e em observância às disposições do Processo nº 0756.01.010/2023 - MACAPATUR e Parecer Jurídico nº 23/2022 - PROJUR/MACAPATUR/PMM;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor, Sandro Willian da Silva Nery, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Planejamento, que integra a Estrutura Administrativa do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR, para exercer a função de Gestor do Termo de Fomento nº 01/2023 - MACAPATUR/PMM, celebrado entre o Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR e a Organização da Associação dos Brincantes e Simpatizantes do Bloco de Sujos "A BANDA", tendo por objeto a formalização do Termo de Fomento visando a Celebração do Carnaval 2023, no Município de Macapá.

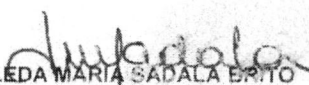
Art. 2º. São atribuições do gestor, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO, em 13 de fevereiro de 2023


LEDA MARIA SADALA BRITO
 Diretora Presidente MACAPATUR
 Decreto nº 505/2023 - PMM

PORTARIA Nº 005/2023 - MACAPATUR

Designa Gestor para o Termo de Fomento nº 02/2023 - MACAPATUR/PMM, para atendimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO, uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 505/2023 - PMM, datado de 09 de fevereiro de 2023, e em observância às disposições do Processo nº 0756.01.011/2023 - MACAPATUR e Parecer Jurídico nº 06/2023 - PROJUR/MACAPATUR/PMM;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor, Sandro Willian da Silva Nery, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Planejamento, que integra a Estrutura Administrativa do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR, para exercer a função de Gestor do Termo de Fomento nº 02/2023 - MACAPATUR/PMM, celebrado entre o Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR e o IAC - Instituto da Educação, Cultura e Ação Social, tendo por objeto a formalização do Termo de Fomento visando a Celebração do Evento Carnaval Folia Macapá - Desfile dos blocos, Bailes de Salões, Futebol a fantasia circuitos indoor do ano de 2023, levando Cultura de momo a toda sociedade Macapaense e fomentar o Turismo local e regional, no Município de Macapá.

Art. 2º. São atribuições do gestor, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE
TURISMO, em 13 de fevereiro de 2023.

Leda Maria Sadala Brito
LEDA MARIA SADALA BRITO
Diretora Presidente MACAPATUR
Decreto nº 505/2023 - PMM

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 -
MACAPATUR**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - MACAPATUR, vem por meio deste informar: A contratação da ASSOCIAÇÃO DOS BRINCANTES E SIMPATIZANTES DO BLOCO DE SUJOS (A BANDA) - CNPJ nº 04.076.168/0001-31.

Nº de processo: 0756.01.010/2023 - MACAPATUR.

Objeto: O PROJETO "58 ANOS DE BANDA NA FOLIA NO CARNAVAL" QUE VISA A MOBILIZAÇÃO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS E AMADORES DOS DIVERSOS GÊNEROS MÚSICAIS COM O PROÓSITO DE TRANSFORMAR A CIDADE EM VÁRIOS PALCOS COM APRESENTAÇÕES, E DISPÕE SOBRE PARCERIA COM ESTE INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE MACAPÁ - MACAPATUR.

Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Dotação orçamentária:

Programa/Ação: 04.122.0002.2.036.000 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1501 Descrição: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Macapá - AP, 13 de fevereiro de 2023

Leda Maria Sadala Brito
LEDA MARIA SADALA BRITO
DIRETORA PRESIDENTE MACAPATUR
DECRETO Nº 505/2023-PMM

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 -
MACAPATUR**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - MACAPATUR, vem por meio deste informar: A contratação do IAC - INSTITUTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL - CNPJ:11.244.500/0001-95

Nº de processo: 0756.01.011/2023 - MACAPATUR.

Objeto: CARNAVAL FOLIA MACAPÁ, VISANDO DESENVOLVER OS EVENTOS CARNAVALESCO COMO: DESFILE DOS BLOCOS, BAILES DE SALÕES, FUTEBOL A FANTASIA, CIRCUITOS INDOOR DO ANO DE 2023, LEVANDO CULTURA DE MOMO A TODA SOCIEDADE MACAPAENSE E FOMENTAR O TURISMO LOCAL E REGIONAL.

Valor: R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais).

Dotação orçamentária:

Programa/Ação: 04.122.0002.2.036.000 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 1501 Descrição: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Macapá - AP, 13 de fevereiro de 2023

Leda Maria Sadala Brito
LEDA MARIA SADALA BRITO
DIRETORA PRESIDENTE MACAPATUR
DECRETO Nº 505/2023-PMM

CTMAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ
EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Espécie: Processo Administrativo 2.448/2021
Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida
Objeto: reconhecer dívida junto à CONTRATADA, H
FONSECA DE FARIAS EIRELI, Empresa inscrita no CNPJ sob

o nº 10.272.137/0001-59, neste ato representada na forma de sua documentação societária, doravante denominado CREDOR, o crédito que o CREDOR possui contra a DEVEDORA é decorrente dos contratos firmados entre o CREDOR e a DEVEDORA, abaixo identificados, e relativo à Nota Fiscal/Fatura relacionadas no Processo Administrativo 2.448/2021, oriundas do Contrato nº 009/2019, devidamente autorizadas pelo Diretor Presidente. O valor total a ser pago à CONTRATADA corresponde a R\$ R\$ 19.999,16 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), conforme autorização constante do referido Processo Administrativo.

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2023

Lucas Barreto Soares
Diretor Presidente em Exercício da CTMac
Portaria nº 81/2023 - GABI/PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
CTMAC

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

ERRATAS

JARI datada 06 de fevereiro 2023 DIÁRIO Nº 4487 referente as reuniões 01/22, 02/22, 03/22, 04/22, 05/22, 06/22, 07/22, 08/22 publicado pela Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

FOLHAS	LINHAS	ONDE SE LER	LEIA-SE
14, 15	22,30,0 3,18,22, 08,17	REUNIÃO - 01/22 REUNIÃO - 02/22 REUNIÃO - 03/22 REUNIÃO - 04/22 REUNIÃO - 05/22 REUNIÃO - 06/22 REUNIÃO - 07/22 REUNIÃO - 08/22	REUNIÃO - 01/23 REUNIÃO - 02/23 REUNIÃO - 03/23 REUNIÃO - 04/23 REUNIÃO - 05/23 REUNIÃO - 06/23 REUNIÃO - 07/23 REUNIÃO - 08/23

OLIVEIRA - ISMAEL SANTOS DE, JARI datada 06 de fevereiro 2023 DIÁRIO Nº 4487 referente ao Processo 21902/22, julgado e publicado pela Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

Reunião 01/23

FOLHA	LINHA	ONDE SE LER	LEIA-SE
14	17	PROCESSO: 21902/22 SMAEL SANTOS DE OLIVEIRA - DEFERIDO	PROCESSO: 21902/22 ISMAEL SANTOS DE OLIVEIRA - DEFERIDO

ARAUJO - GLEIDSON BARROS DE, JARI datada 06 de fevereiro 2023 DECRETO Nº 4487 referente ao Processo 24298/22, julgado e publicado pela Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

Reunião 03/23

FOLHA	LINHA	ONDE SE LER	LEIA-SE
15	11	PROCESSO: 24298/22 GLEIDSON BARROS DE ARAUJO	REUNIÃO 03/23 24298/22 GLEIDSON BARROS DE ARAUJO - DEFERIDO

Macapá, 16 de fevereiro de 2023

Tatiana de Souza
Tatiana de Souza
Secretária-JARI/CTMac
Portaria nº 024/2023-CTMac

CMM

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

RESOLUÇÃO Nº 001 / 2023-MD-CMM

**DISPOE SOBRE A
COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES
PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA
A 3ª E 4ª SESSÕES
LEGISLATIVAS DA XIII
LEGISLATURA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá
aprovou e eu promulgo a seguinte**

RESOLUÇÃO:

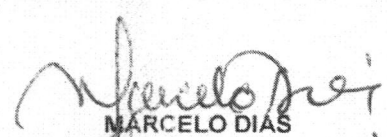
Art. 1º Ficam nomeados os membros para
composição das Comissões Permanentes,
determinadas pelo art. 38 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Macapá, para a 3ª e 4ª Sessões
Legislativas, da XIII Legislatura, conforme o Anexo I
desta Resolução.

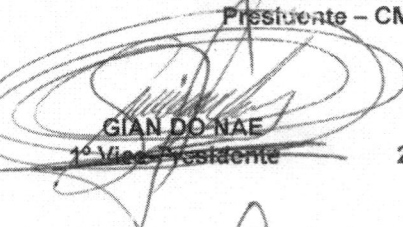
Art. 2º As Comissões Permanentes reunir-se-ão,
individualmente, sob convocação da Presidência da
Câmara, para eleger seu Presidente e fixar os dias e
hora em que se reunirão ordinariamente de acordo com
o que preceitua o art. 37, § 2º do Regimento Interno.

Art. 3º Fica suspensa por tempo indeterminado as
atividades da Comissão Permanente disposto no inciso
IX, do Artigo 38, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Macapá, referentes a 3ª e 4ª Sessões
Legislativas da XIII Legislatura, ficando a critério do
Presidente da Câmara Municipal de Macapá cessar a
suspensão e escolher seus Membros com o número
legal disposto no Regimento.

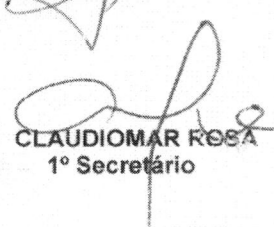
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
promulgação.

Palácio JANARY NUNES, em 09 de fevereiro de
2023.


MARCELO DIAS
Presidente - CMM


GIAN DO NAE
1º Vice-Presidente

CLAUDIO
2º Vice-Presidente


CLAUDIOMAR ROSA
1º Secretário


CARLOS MURILO
2º Secretário

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 001/ 2023-MD-CMM

**MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES - CMM
3ª E 4ª SESSÕES LEGISLATIVAS – XIII
LEGISLATURA / BIÊNIO 2023 – 2024**

**01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

Ver. Gian do Nae – Bloco Parlamentar
REPUBLICANOS/PRTB/MDB
Ver. Dudu Tavares – Bloco Parlamentar
AVANTE/PDT/PSC
Ver. Carlos Murilo – Bancada do PP
Ver. João Mendonça – Bancada do PL
Ver. Claudio – Bancada do UNIÃO BRASIL
Verª. Luany Favacho – Bancada do PROS
Ver. Odilson Nunes – Bancada Federação
PSDB/CIDADANIA

**02 - COMISSÃO DE TRIBUTÁRIA,
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**

Ver. Gian do Nae – Bloco Parlamentar
REPUBLICANOS/PRTB/MDB
Ver. Pedro Dalua – Bloco Parlamentar
AVANTE/PDT/PSC
Ver. Alexandre Azevedo – Bancada do PP
Ver. Gabriel Andrade – Bancada do UNIÃO
BRASIL
Ver. Paulo Nery – Bancada Federação
PSDB/CIDADANIA

**03 - COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
– CVT**

Ver. Caetano Bentes – Bloco Parlamentar
REPUBLICANOS/PRTB/MDB
Verª. Marafina Martins – Bancada do PL
Ver. Alexandre Azevedo – Bancada do PP
Ver. Claudio – Bancada do UNIÃO BRASIL
Ver. Odilson Nunes – Bancada Federação
PSDB/CIDADANIA

**04 - COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS PÚBLICOS – CICSP**

Ver. João Mendonça – Bancada do PL
Ver. Gabriel Andrade – Bancada do UNIÃO
BRASIL
Ver. André Lima – Bancada REDE
SUSTENTABILIDADE
Ver. Daniel Theodoro – Bancada REDE
SUSTENTABILIDADE
Ver. Dudu Barbosa – Bancada do PL

**05 - COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL – CSAS**

Ver. Caetano Bentes – Bloco Parlamentar
REPUBLICANOS/PRTB/MDB
Verª. Marafina Martins – Bancada do PL
Ver. Zeca Abidon – Bancada do PP
Ver. André Lima – Bancada REDE
SUSTENTABILIDADE

Ver. Paulo Nery – Bancada Federação
PSDB/CIDADANIA

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA MULHER – CDDM

Ver^a. Luany Favacho – Bancada do PROS
Ver^a. Maraina Martins – Bancada do PL
Ver^a. Janete Capiberibe – Bloco Parlamentar
SOLIDARIEDADE/PSB/PSD
Ver. Paulo Nery – Bancada Federação
PSDB/CIDADANIA
Ver. João Mendonça – Bancada do PL

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTOS – CECD

Ver. Karlyson Rebolça – Bloco Parlamentar
REPUBLICANOS/PRTB/MDB
Ver^a. Luany Favacho – Bancada do PROS
Ver. Zeca Abidon – Bancada do PP
Ver. Edinoelson Careca – PROS
Ver. Daniel Theodoro – Bancada REDE
SUSTENTABILIDADE

08 - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA – CDHC

Ver^a. Janete Capiberibe – Bloco Parlamentar
SOLIDARIEDADE/PSB/PSD
Ver. Nelson Souza – Bloco Parlamentar
SOLIDARIEDADE/PSB/PSD
Ver. Karlyson Rebolça – Bloco Parlamentar
REPUBLICANOS/PRTB/MDB
Ver. Edinoelson Careca – PROS

09 - COMISSÃO DE ASSUNTOS
INTERNACIONAIS – CAI

Ver. Dudu Barbosa – Bancada do PL
Ver. Daniel Theodoro – Bancada REDE
SUSTENTABILIDADE
Ver. Edinoelson Careca – PROS
Ver. Pedro Dalua – Bloco Parlamentar
AVANTE/PDT/PSD
Ver. Zeca Abidon – Bancada do PP
Ver^a. Janete Capiberibe – Bloco Parlamentar
SOLIDARIEDADE/PSB/PSD
Ver. André Lima – Bancada REDE
SUSTENTABILIDADE

10 - COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE – CDMA

Ver. Alexandre Azevedo – Bancada do PP
Ver. Caetano Bentes – Bloco Parlamentar
REPUBLICANOS/PRTB/MDB
Ver. Karlyson Rebolça – Bloco Parlamentar
REPUBLICANOS/PRTB/MDB
Ver. Gabriel Andrade – Bancada do UNIÃO
BRASIL
Ver. Nelson Souza – Bloco Parlamentar
SOLIDARIEDADE/PSB/PSD

JUSTIFICATIVA DA
RESOLUÇÃO Nº 001/2023-MD-CMM


A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município dotado de funções constitucionais e legais fundamentais para a vida dos municípios e o desenvolvimento local. Compete-lhe, preponderantemente, legislar e fiscalizar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, assim como, criar os seus serviços administrativos e julgar os seus membros e o Prefeito.

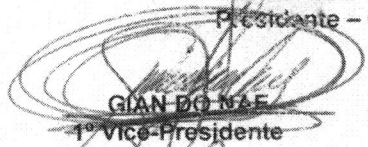
As funções, típicas e atípicas, desse Poder são instituídas por normas gerais previstas na Lei Orgânica Municipal, que, obrigatoriamente, deve respeitar as normas constitucionais aplicáveis à espécie. A Câmara Municipal, por meio do Regimento Interno, poderá pormenorizá-las ou dispor com clareza suas atribuições, não podendo contrariá-las, observando, assim, o princípio da reserva legal (art. 5º, inc. II, da CF/88)

Sendo assim, o Regimento Interno, que é deliberação político-administrativa, instituído por Resolução, representa regulamento de importância vital para a Câmara Municipal, pois delinea a composição e competência de seus órgãos, disciplina os trabalhos legislativos e os serviços administrativos que lhe são afetos e, ainda, explicita restrições e o gozo de direitos dos agentes políticos previstos na Lei Orgânica Municipal.


Portanto, o Projeto de Resolução em pauta, destina-se a indicar os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Macapá, determinadas pelo art. 38 do RI/CMM, para que os nobres Edis possam analisar as proposições e os assuntos atribuídos a exame de mérito, manifestando sobre elas sua opinião para orientação do Plenário ou de outros órgãos da Câmara, por meio de pareceres específicos, exercendo, assim, com eficácia, a competência privativa da Câmara, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Diante do exposto, considerando que as alterações ora propostas visam o bom desempenho dos trabalhos desta Câmara e, ressaltando que haverá uma maior participação dos Senhores Vereadores, conforme consta nos itens acima, esperam os signatários contar com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.


MARCELO DIAS
Presidente – CMM


GIAN DO NAE
1º Vice-Presidente

CLAUDIO
2º Vice-Presidente


CLAUDIOMAR ROSA
1º Secretário


CARLOS MURILO
2º Secretário